

LEI nº 911, de 03 de agosto de 2021.

“Altera as alíquotas do custo suplementar devidas pelos órgãos do Município ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas no § 2º, do Art. 6º da Lei Municipal n. 896/2021, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído novo plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente, definidas na tabela a seguir:

Período	Custo Suplementar
2021	7,20 %
2022	10,74 %
2023	16,74 %
2024	16,89 %
2025	17,14 %
2026	17,39 %
2027	17,64 %
2028	17,69 %
2029	17,74 %
2030	17,79 %


Presbi em 10.08.21
Gabinete

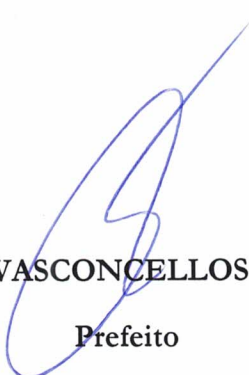


2031	17,84 %
2032	17,89 %
2033	17,94 %
2034	17,99 %
2035	18,04 %
2036	18,09 %
2037	18,14 %
2038	18,19 %
2039	18,24 %
2040	18,29 %
2041	18,34 %
2042	18,39 %
2043	18,44 %
2044	18,49 %
2045	18,54 %
2046	18,59 %
2047	18,64 %
2048	18,69 %
2049	18,74 %
2050	18,79 %
2051	18,84 %
2052	18,89 %
2053	18,94 %
2054	18,99 %
2055	19,04 %

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Art. 1º da Lei Municipal nº 907/2021.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Olho d'Água das Flores/AL, 03 de agosto de 2021.



JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS

Prefeito